



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2061

Manaus, Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 28/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2021.001220,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) MISCILANE DE MARIA PIMENTEL GOMES, ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DE CORREGEDOR - GERAL DE JUSTIÇA, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 22/01/2021 a 29/01/2021, em virtude de falecimento de parente consanguíneo, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2021.

Iamara Cavalcante Antunes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 136060/2021

Interessado: Cláudia Marina Puga Oliveira Antony
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 26/02/2021 a 07/03/2021, para fruição no período de 12/07/2021 a 21/07/2021.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136100/2021

Interessado: Eduardo Nunes Aguiar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 25/01/2021 a 03/02/2021, para fruição no período de 07/06/2021 a 16/06/2021.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 024/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO N.º 147/2020-CSMP,

datada de 19.11.2020, do e. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 110, inciso II, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2021.000296, que trata da convocação para a 19ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Trânsito,

RESOLVE:

CONVOCAR, “ad referendum” do c. Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 19ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Trânsito da Capital, no período de 03.02.2021 a 02.02.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 025/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO N.º 147/2020-CSMP, datada de 19.11.2020, do e. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 110, inciso II, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2021.000294, que trata da convocação para a 16ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital,

RESOLVE:

CONVOCAR, “ad referendum” do c. Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 16ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 01.02.2021 a 31.01.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ATO Nº 026/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO N.º 147/2020-CSMP, datada de 19.11.2020, do e. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 110, inciso II, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2021.000255, que trata da convocação para a 24ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais da Capital,

RESOLVE:

CONVOCAR, "ad referendum" do c. Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 24ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais da Capital, no período de 01.02.2021 a 31.01.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 027/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO N.º 147/2020-CSMP, datada de 19.11.2020, do e. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 110, inciso II, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2021.000295, que trata da convocação para a 105ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri da Capital,

RESOLVE:

CONVOCAR, "ad referendum" do c. Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 105ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 15.02.2021 a 14.02.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 028/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.018731;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 45.2021.05AJ-SUBADM.0580939.2020.018731(0580939), oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR inservíveis os bens abaixo indicados, pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça.

1 (um) Ar condicionado Consul 10.000 Btus 1(um) Ar condicionado Springer 10.000 Btus

Art. 2º. DETERMINAR que o Setor de Patrimônio dê prosseguimento ao processo de desfazimento dos citados bens, conforme os autos do Procedimento Interno SEI n.º 2020.18731.

Art. 3º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0159/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.000789, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Elton Simionato Scuro, CRM N.º 134474,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18 a 31.01.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0175/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 102.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0636850-52.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0176/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0631272-79.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0178/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 32ª Promotoria de Justiça (1ª Vara de Família), para a 34ª Promotoria de Justiça (Órfãos e Sucessões), no período de 27/01/2021 a 05/02/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0179/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.001262, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Paulo Flores, CRM-SP N.º 27718 (0582599),

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26.01.2021 a 24.02.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0182/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0650472-67.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0183/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para 76.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0704423-73.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0187/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Manaus - 2ª VECUTE, para a 85ª Promotoria de Justiça de Manaus - 1ª VECUTE, no período de 01/02/2021 a 05/02/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 0188/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE), para a 85ª Promotoria de Justiça (1ª VECUTE), no período de 22/02/2021 a 26/02/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0189/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 86ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE), para a 85ª Promotoria de Justiça (1ª VECUTE), no período de 08/02/2021 a 19/02/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0192/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação, para a 55ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no período de 27/01/2021 a 05/02/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0193/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, no período de 07 a 21/01/2021, na 24.ª Promotoria de Justiça (VEP).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0194/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000931, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 65.2021.SUBJUR.0581805.2021.000931 (0581805), oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 27.01.2021 a 05.02.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0195/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022098, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 67.2021.SUBJUR.0582443.2020.022098 (0582860) oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 10 (dez) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 1.ª etapa – 18.02.2021 a 27.02.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0196/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000952, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 69.2021.SUBJUR.0582450.2021.000952 (0582450) oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, 15 (quinze) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 1.ª etapa – 01.03.2021 a 15.03.2021 – 15 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0197/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolaú Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000779, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 70.2021.SUBJUR.0582452.2021.000779 (0582452) oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça Substituto, 15 (quinze) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 1.ª etapa – 01.03.2021 a 15.03.2021 – 15 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0198/2021/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000619, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 71.2021.SUBJUR.0582455.2021.000619 (0582455) oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 2.ª etapa – 22.02.2021 a 03.03.2021 – 10 dias

2019/2020 – 2.ª etapa – 22.03.2021 a 31.03.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0199/2021/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000656, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 72.2021.SUBJUR.0582461.2021.000656 (0582461), oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 11.02.2021 a 20.02.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0200/2021/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000642, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 73.2021.SUBJUR.0582467.2021.000642 (0582467), oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, 40 (quarenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 1.ª etapa – 05.07.2021 a 24.07.2021 – 20 dias

2019/2020 – 2.ª etapa – 01.12.2021 a 20.12.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0201/2021/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000090, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 74.2021.SUBJUR.0582470.2021.000090 (0582470) oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 1.ª etapa – 12.03.2021 a 31.03.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0202/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000921, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 68.2021.SUBJUR.0582446.2021.000921 (0582446), oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, concedido pela Portaria n.º 1328/2020/PGJ, datada de 10.06.2020, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 2.ª etapa – 05.04.2021 a 24.04.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0203/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.023111, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 75.2021.SUBJUR.0582472.2020.023111 (0582472), oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de

exercício 2020/2021, que iniciaria em 03.05.2021, concedido pela Portaria n.º 2632/2020/PGJ, datada de 11.12.2020, para fruição na forma abaixo, mantidos inalterados os demais períodos.

2020/2021 – 1.ª etapa – 12.08.2021 a 21.08.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0204/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 43ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara da Fazenda Pública), para a 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, no período de 28/01/2021 a 24/02/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0205/2021/PGJ

O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 001/2021 – 3ª PJ/MPU (0581657), datado de 22.01.2021, da lavra da Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2021.001139);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, no dia 22.01.2021, nos autos do Processo n.º 0000675-76.2020.8.04.5400, em trâmite na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolaú Libório dos Santos Filho

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 147/2020-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária, realizada em 2 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta o rito de convocação de Promotor de Justiça de Entrância imediatamente inferior, nas hipóteses em que não seja possível ampliação de atribuições.

Art. 2º - A convocação de membro ministerial respeitará ordem estipulada em lista para substituição, a qual será exarada de forma quadrimestral, e após provocação do Procurador-Geral de Justiça ao Conselho Superior do Ministério Público que distribuirá o procedimento para relatórios na forma de seu Regimento Interno;

§1º Os membros ministeriais que deverão integrar a lista de substituição por convocação, tem como pré-requisito a Certidão de Regularidade de Serviço emitida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

§2º A lista para substituição por convocação conterà o quantitativo mínimo equivalente a 3/5 (três quintos) da lista de antiguidade dos membros ministeriais, a ser consultada pela Secretaria-Geral do Ministério Público, pela ordem de antiguidade, certificando eventuais recusas.

Art. 3º - A lista para substituição por convocação, de competência do Conselho Superior do Ministério Público, tem caráter preliminar e obrigatório, salvo casos de urgência e extrema relevância.

Art. 4º - Havendo urgência fundamentada e, na falta da lista referida no art. 2º, o Procurador-Geral de Justiça indicará membro a ser convocado, devendo o conseqüente Ato ser submetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 43, XIV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, na sessão subsequente, para posterior homologação ou recusa.

Art. 5º - Ficam vedadas as convocações:

- por tempo indeterminado;
- de promotores de justiça com atuação eleitoral, salvo se não houver exclusividade e sem prejuízo das atividades cuja sua presença seja imprescindível;
- de promotores de justiça que estiverem acumulando atribuições, salvo preponderância do interesse público.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, podendo ser revista pelo Conselho Superior do Ministério Público ao fim do primeiro quadrimestre.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 2 de dezembro de 2020.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição
Republicado por incorreção(*)

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 29 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

- Abertura, conferência de "quorum" e instalação da sessão;
- Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;
- Leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- Leitura da ordem do dia;

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

- Assunto: Deliberação acerca da possibilidade de realização das eleições para a Corregedoria-Geral do Ministério Público e da composição do Conselho Superior do Ministério Público, biênio 2021/2023, por meio do sistema Votus.
- Assunto: Eventual Regulamentação da utilização do sistema Votus para a realização de eleições para a Corregedoria-Geral do Ministério Público e da composição do Conselho Superior do Ministério Público, biênio 2021/2023.
- Assunto: Eventual modificação da Resolução n.º 028/2020-CPJ, com vistas a adequar o processo de votação e apuração à utilização do sistema Votus.

- Discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- Apresentação, discussão e votação de outras matérias;
- Comunicações dos membros;
- Encerramento da sessão.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0073/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.001079 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora IVONILDA NOGUEIRA DA SILVA, Agente de Apoio - Administrativo, para exercer suas funções junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAO-CRIM), a contar de 27/01/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 26 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0079/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.001191 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora IRENE DA SILVA BESSA ANTONACCIO, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Divisão de Contratos e Convênios, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 28/01/2021 a 27/04/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0080/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.001031 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora ADRIANA DE MENEZES SANT'ANNA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Coordenação do CAO-PDC, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 21/01/2021 a 20/04/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

PORTARIA Nº 0081/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.001103 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) aos servidores JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO, Agente Técnico – Analista de Sistemas, e ANDRÉ LUIS GASPAS BARROS, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO), com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, no período de 22/02/2021 a 21/08/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0082/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.010546 – SEI;

CONSIDERANDO o teor da Lei Ordinária Estadual n.º 3.960/2013,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR, na forma do §1.º do artigo 29 da Lei Ordinária Estadual n.º 3.960/2013, Comissão Especial de Sindicância composta pelo Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, e pelos servidores ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO e CRISTIANNE SARMENTO ROCHA LEAL ALI, ambos Agentes Técnico-Jurídicos, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos noticiados no Procedimento Interno n.º 2019.010546 e investigar o possível cometimento de irregularidades funcionais imputadas a(o) servidor(a) I.A.S;

II – DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, contados da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

publicação do presente ato administrativo, para realização dos trabalhos da comissão de sindicância e apresentação de relatório circunstanciado de seus atos a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao membro ora designado, bem como o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, aos servidores, no percentual estabelecido pelo art. 1.º, do ATO PGJ N.º 091/2014, de 03.04.2014, após a entrega do Relatório Final da Comissão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0083/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.008704 – SEI;

CONSIDERANDO o teor da Lei Ordinária Estadual n.º 3.960/2013,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR, na forma do §1.º do artigo 29 da Lei Ordinária Estadual n.º 3.960/2013, Comissão Especial de Sindicância composta pelo Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, e pelas servidoras LARISSA GUIMARÃES GONÇALVES GALATI e NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA, ambas Agentes Técnico-Jurídicos, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos noticiados no Procedimento Interno n.º 2020.008704 e investigar o possível cometimento de irregularidades funcionais imputadas a(o) servidor(a) L.C.N.N.;

II – DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente ato administrativo, para realização dos trabalhos da comissão de sindicância e apresentação de relatório circunstanciado de seus atos a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao membro ora designado, bem como o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, aos servidores, no percentual estabelecido pelo art. 1.º, do ATO PGJ N.º 091/2014, de 03.04.2014, após a entrega do Relatório Final da Comissão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0084/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.021247 – SEI;

CONSIDERANDO o teor da Lei Ordinária Estadual n.º 3.960/2013,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR, na forma do §1.º do artigo 29 da Lei Ordinária Estadual n.º 3.960/2013, Comissão Especial de Sindicância composta pela Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA NARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final, e pelos servidores FELIPE AUGUSTO FONSECA VIANNA, Agente Técnico-Jurídico, e IGOR PINTO DE SOUZA, Agente de Apoio - Administrativo, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos noticiados no Procedimento Interno n.º 2020.021247 e investigar o possível cometimento de irregularidades funcionais imputadas a(o) servidor(a) cedido(a) E.C.;

II – DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente ato administrativo, para realização dos trabalhos da comissão de sindicância e apresentação de relatório circunstanciado de seus atos a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao membro ora designado, bem como o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, aos servidores, no percentual estabelecido pelo art. 1.º, do ATO PGJ N.º 091/2014, de 03.04.2014, após a entrega do Relatório Final da Comissão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DESPACHO Nº 350.2020.01AJ-SUBADM.0567453.2020.020836

Trata-se de processo administrativo, deflagrado a partir do OFÍCIO Nº 1.2020.CEAF.0558669.2020.020836, no qual o Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, Dr. Alessandro Samartin de Gouveia, solicitação para realização de evento em comemoração ao Dia Nacional do Ministério Público e Abertura do Simpósio "Ministério Público 5.0: Perspectivas e Transformações", o espetáculo "A Caixa Mágica do Natal" no dia 14 de dezembro de 2020, às 19h30.

Ato contínuo, solicitou ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM providências para confecção de 2 banners (plotters), formato 120x90cm, cores 4x0 (cmyk), suporte em lona, acabamento: tubos com fechamento em cima e embaixo com corda para pendurar, bem como transporte para os membros, em caso de necessidade, no corpo do MEMORANDO Nº 178.2020.CEAF.0559600.2020.020836 (0559600).

Nesse sentido, o processo foi encaminhado ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS e à Seção de Transportes para manifestação acerca dos pedidos.

Em atendimento, constam nos autos Mapa Demostrativo de Preços (0564153) e Quadro-Resumo do Processo de Compra

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

(0564081), juntamente com as propostas das empresas Seven Graf (0562385), Gráfica Real (0564183), Talentos Serviços (0564180).

Dessa forma, o SCOMS sugeriu a contratação direta da TALENTOS SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 17.207.460/0001-98, no valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), tendo esta apresentado o segundo melhor preço, considerando que a proposta mais vantajosa foi ofertada pela empresa M L DE OLIVEIRA EIRELI — SEVENGRAF COMUNICAÇÃO VISUAL E GRÁFICA RÁPIDA, mas declinou da intenção da prestação do serviço, alegando não possuir documentação de regularidade fiscal atualizada (0566081).

Presente a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação n. 337 (0566250), veio o presente caderno processual a esta SUBADM, momento em que a assessoria jurídica opinou pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa, com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993, c/c artigo 1º, I, "b" da Lei n. 14.065/2020.

Face ao exposto, ACOLHO o Parecer 92 (0567406) e, conseqüentemente, APROVO a contratação direta da empresa TALENTOS SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 17.207.460/0001-98, no valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para confecção de 2 (dois) banners (plotters), e DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS, para prosseguimento do feito.

À Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para providências.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 10 de dezembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Procedimento Administrativo n. 2021/0000004089
Portaria 002/2021 – 2ªPJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Promotor de Justiça Thiago de Melo Roberto Freire, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 6/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de

forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que “o direito à saúde é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço” (Supremo Tribunal Federal, Agravo de Instrumento n. 734.487, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 20.8.2010);

CONSIDERANDO que “embora o art. 196 da Constituição de 1988 traga norma de caráter programático, o Município não pode furtar-se do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde por todos os cidadãos. Se uma pessoa necessita, para garantir o seu direito à saúde, de tratamento médico adequado, é dever solidário da União, do Estado e do Município providenciá-lo” (Supremo Tribunal Federal, Agravo de Instrumento n. 550.530, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 16.8.2012);

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pela COVID-19 constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, nestes autos, a atuação do Ministério Público tem por finalidade tratar das medidas necessárias para a preservação da saúde e da vida diante da pandemia da COVID-19 e da decretação de emergência em saúde pública declarada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual e pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19 observados entre os participantes do estudo); e eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM), publicou no dia 18 de janeiro de 2021 o Plano Operacional de Imunização COVID-19, estabelecendo como grupos prioritários para a 1ª fase de vacinação: i) profissionais da saúde; ii) população indígena; iii) pessoas maiores de 60 anos;

CONSIDERANDO que a Comissão Intergestores Bipartite (CIB-AM), expediu, no dia 22 de janeiro transato, a Resolução CIB/AM Nº 004/2021, estabelecendo que a 1ª fase da vacinação contra a COVID-19 terá como prioridade, dentre os profissionais e trabalhadores de saúde, inclusive maqueiros, serviços gerais e administrativo que estejam em exposição direta: i) em Unidade de Terapia Intensiva/Semi-intensiva/Unidade de Cuidado Intensivo/Sala de Emergência que Atuem na Assistência Direta à COVID-19; ii) na sala rosa e pronto atendimento; iii) na remoção de pacientes acometidos pela COVID-19/SAMU/UTI Aérea; iv) em enfermaria/leito clínico COVID-19; v) em laboratório de coleta, processamento e análise de material biológico; vi) em necrotério de unidades de saúde e serviço de verificação de óbitos; vii) equipe de vacinação; viii) acolhimento de sintomáticos respiratórios exclusivos/prioritários do atendimento COVID-19; ix) distribuição de alimentos (nutrição); x) vigilância epidemiológica/comissões hospitalares; xii) atendimento domiciliar (programa melhor em casa);

CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos municípios que não possuem leitos de UTI ou de enfermaria de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços de atenção básica;

CONSIDERANDO que, para conseguir atingir o objetivo de

mitigação dos impactos da pandemia, deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas;

CONSIDERANDO a chegada no Amazonas de 332 mil de doses da vacina CoronaVac (282 mil enviadas pelo Ministério da Saúde e 50 mil pelo Estado de São Paulo), desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, doses estas que, segundo indicação do fabricante, devem ser aplicadas em dois momentos no intervalo de 2 a 4 semanas da primeira para a segunda dose;

CONSIDERANDO que, conforme informações da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM), foram enviadas 905 (novecentas e cinco) doses da vacina CoronaVac ao Município de Coari/AM;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas recebeu, nesse sábado, 23/01/2021, um lote com 132,5 mil vacinas produzidas pela Fiocruz em parceria com a Universidade de Oxford e o laboratório AstraZeneca, e, segundo o Governo do Estado, tal lote será destinado à vacinação de idosos acima de 75 anos e outra parte aos profissionais de saúde que estão na linha de frente do combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunizados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunizados necessários aos administradores que detêm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fins de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase de programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO as notícias divulgadas pela imprensa, dando conta de reprováveis descumprimentos dos planos nacional e estadual de vacinação contra a COVID-19, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-AM, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gáber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”, conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO que, mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

1 – Instaurar o presente Procedimento Administrativo, a ser autuado como Processo Administrativo n. 1/2021, com o objeto de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Município de Coari e a devida realização da vacinação da população municipal;

2 – Determinar as seguintes providências:

a) Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros de Procedimentos Extrajudiciais desta 2ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;

b) Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

c) Informe ao CAO-PDC a instauração do presente Procedimento Administrativo n. 01/2021, mediante o encaminhamento desta Portaria, ao seguinte e-mail institucional: caopdc@mpam.mp.br;

3 – Expeça-se ofício para a Secretaria Municipal de Saúde, instruído com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo n. 02/2021 e para requisitar que, no prazo de 72 horas:

a) encaminhe a esta 2ª Promotoria de Justiça de Coari a lista nominal das pessoas vacinadas na primeira fase de imunização, com a devida qualificação, devendo conter o número do Cadastro de Pessoa Física e, nos casos de profissionais da saúde, o número do respectivo registro profissional. Ainda, que esclareça quais critérios foram utilizados para classificar o ordenamento das pessoas dos grupos prioritários que receberam a primeira dose

da vacina contra a COVID-19;

b) informe e comprove se o Município elaborou Plano de Ação com as estratégias para a divulgação, mobilização social e execução da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, que se iniciou;

c) informe se, para a Campanha, está prevista a abrangência da população rural, bem como de povos indígenas.

4 – Diante da urgência e relevância da situação, a qual demanda medidas urgentes a serem desenvolvidas para divulgação e mobilização para a Campanha de Vacinação contra a COVID-19, emita-se a Recomendação anexa para a Gestão Municipal de Saúde e para Prefeitura Municipal, a qual deverá ser encaminhada com urgência;

5 – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Processo Administrativo, a Sra. Gilva Maria Peres;

6 – Com a resposta da Secretaria Municipal de Saúde ou decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos.

Coari/AM, 25 de janeiro de 2021.

Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Jutai/AM, na forma do art. 39, inciso II, da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil nº 160.2019.000034 – PJ Jutai/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão de novo prazo de 90 (noventa) dias, para que o Município de Jutai demonstre o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 23 de fevereiro de 2017, homologado pelo Juízo da Vara de Tefé/AM.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Jutai/AM, localizada à Rua Cícero Tuchaua, nº 750, Santo Antônio, Jutai/AM, bem como através do e-mail <01promotoria.jti@mpam.mp.br>.

Jutai/AM, 20 de janeiro de 2021.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça

AVISO

Recomendação nº 2021/0000004114
Procedimento Administrativo n. 2021/0000004089

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Promotor de Justiça Thiago de Melo Roberto Freire, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput e 129, II e IX, todos da Constituição da República, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

previsto na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 6/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo "instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que "o direito à saúde é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço" (Supremo Tribunal Federal, Agravo de Instrumento n. 734.487, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 20.8.2010);

CONSIDERANDO que "embora o art. 196 da Constituição de 1988 traga norma de caráter programático, o Município não pode furtar-se do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde por todos os cidadãos. Se uma pessoa necessita, para garantir o seu direito à saúde, de tratamento médico adequado, é dever solidário da União, do Estado e do Município providenciá-lo" (Supremo Tribunal Federal, Agravo de Instrumento n. 550.530, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 16.8.2012);

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pela

COVID-19 constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, nestes autos, a atuação do Ministério Público tem por finalidade tratar das medidas necessárias para a preservação da saúde e da vida diante da pandemia da COVID-19 e da decretação de emergência em saúde pública declarada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual e pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19 observados entre os participantes do estudo); e eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM), publicou no dia 18 de janeiro de 2021 o Plano Operacional de Imunização COVID-19, estabelecendo como grupos prioritários para a 1ª fase de vacinação: i) profissionais da saúde; ii) população indígena; iii) pessoas maiores de 60 anos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que a Comissão Intergestores Bipartite (CIB-AM), expediu, no dia 22 de janeiro transato, a Resolução CIB/AM Nº 004/2021, estabelecendo que a 1ª fase da vacinação contra a COVID-19 terá como prioridade, dentre os profissionais e trabalhadores de saúde, inclusive maqueiros, serviços gerais e administrativo que estejam em exposição direta: i) em Unidade de Terapia Intensiva/Semi-intensiva/Unidade de Cuidado Intensivo/Sala de Emergência que Atuam na Assistência Direta à COVID-19; ii) na sala rosa e pronto atendimento; iii) na remoção de pacientes acometidos pela COVID-19/SAMU/JUTI Aérea; iv) em enfermaria/leito clínico COVID-19; v) em laboratório de coleta, processamento e análise de material biológico; vi) em necrotério de unidades de saúde e serviço de verificação de óbitos; vii) equipe de vacinação; viii) acolhimento de sintomáticos respiratórios exclusivos/prioritários do atendimento COVID-19; ix) distribuição de alimentos (nutrição); x) vigilância epidemiológica/comissões hospitalares;

xii) atendimento domiciliar (programa melhor em casa);

CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos municípios que não tem leitos de UTI ou de enfermaria de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços da atenção básica;

CONSIDERANDO que, para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia, deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas;

CONSIDERANDO a chegada no Amazonas de 332 mil de doses da vacina CoronaVac (282 mil enviadas pelo Ministério da Saúde e 50 mil pelo Estado de São Paulo), desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, doses estas que, segundo indicação do fabricante, devem ser aplicadas em dois momentos no intervalo de 2 a 4 semanas da primeira para a segunda dose;

CONSIDERANDO que, conforme informações da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM), foram enviadas 905 (novecentas e cinco) doses da vacina CoronaVac ao Município de Coari/AM;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas recebeu, nesse sábado, 23/01/2021, um lote com 132,5 mil vacinas produzidas pela Fiocruz em parceria com a Universidade de Oxford e o laboratório AstraZeneca, e, segundo o Governo do Estado, tal lote será destinado à vacinação de idosos acima de 75 anos e outra parte aos profissionais de saúde que estão na linha de frente do combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da

Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fins de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase de programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO as notícias divulgadas pela imprensa, dando conta de reprováveis descumprimentos dos planos nacional e estadual de vacinação contra a COVID-19, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-AM, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”, conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO que, mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

Recomendar à Prefeita Municipal de Coari, em exercício, Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, e à Senhora Secretária Municipal de Saúde, Sra. Francisnalva Mendes Rodrigues, que:

a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, o contido na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélito Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

pactuações estaduais;

b) Obedeçam a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

c) Sejam promovidas ações visando a dar transparência à execução da vacinação contra a COVID-19 no município, inclusive com a divulgação semanal das metas vacinais atingidas;

d) A elaboração de um plano de vacinação local, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SI-PNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

e) Informar se houve compra, por parte do município, e disponibilização pela SES-AM e/ou Ministério da Saúde, dos insumos necessários à sua concretização, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros;

f) Informar o quantitativo de vacinas recebidas pelo município até a presente data, bem como de indivíduos que receberam a primeira e/ou segunda dose;

g) Elabore lista nominal das pessoas a serem vacinadas nas próximas etapas de imunização, com a devida qualificação, devendo conter o número do Cadastro de Pessoa Física e, no casos de profissionais da saúde, o número do respectivo registro profissional e local de lotação. Ainda, após a vacinação, deve-se especificar o lote da vacina com a respectiva assinatura da pessoa imunizada, para fins de comprovação, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, semanalmente, as listas atualizadas;

Recomendar aos conselheiros municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades;

Recomendar àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

Recomendar ao Comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Amazonas e ao Delegado de Polícia, titular da Delegacia Interativa de Polícia de Coari, que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

Frise-se que o não atendimento a presente Recomendação poderá gerar o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa em razão da violação de princípios da Administração Pública, em especial ao princípio legalidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92, além da possibilidade de propositura da ação civil correspondente para garantir a aplicabilidade das mencionadas normas constitucionais.

Por fim, REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) À Exma. Sra. Prefeita e à Secretária de Saúde de Coari, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPAM, para conhecimento e registro;

d) Ao Conselho Municipal de Saúde ou ao Comitê Gestor de Combate ao COVID-19, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

e) Ao Comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Amazonas e ao Delegado de Polícia, titular da Delegacia Interativa de Polícia de Coari, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Coari/AM, 25 de janeiro de 2021.

Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor de Justiça

AVISO

INQUÉRITO CIVIL nº 017.2017.000083

Assunto: Cobrança de taxa para emissão do licenciamento anual de automóveis

Fornecedor: DETRAN/AM

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO nº 037.2018

(Art. 39, I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP)

Trata-se de Inquérito Civil Notícia de Fato nº 017.2017.000083, instaurado com a finalidade de acompanhar e concluir acerca dos fatos afetos à cobrança da taxa de emissão de Certificado de Inspeção de veículos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, instaurada por ato do DETRAN/AM.

Foi enviado o Ofício nº 254/2017, de fls. 05, requisitando informações do DETRAN/AM sobre a cobrança da taxa de emissão de Certificado de Inspeção de veículos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.

Em resposta, foi enviado cópia do Decreto Legislativo nº 820, de 27 de setembro de 2017, às fls. 10/11, que determinou a suspensão da referida cobrança.

É o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, pode-se observar a cobrança irregular da taxa de emissão de Certificado de Inspeção de veículos, entretanto, foi constatado sua suspensão conforme Decreto Legislativo nº 820, de 27 de setembro de 2017, às fls. 10/11, não sendo necessário a adoção de novas providências.

Ante o exposto, considerando a inexistência de fundamento para propositura de ACP, este Órgão Ministerial promove o arquivamento dos presentes autos, por esse colendo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 39, I, da Resolução nº 006/2015 CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM.

Manaus, 31 de outubro de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Promotor de Justiça

AVISO Nº 0001/2021/52ªPJ

Inquérito Civil Nº 06.2019.00002614-2 (ANTIGO Inquérito Civil Nº 040.2019.002841)

INTERESSADO: Eduardo Santos de Souza.

FORNECEDOR: CENTRO DE ENSINO TÉCNICO – CENTEC.

Manaus, 19 de janeiro de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar o Interessado do Inquérito Civil Nº 06.2019.00002614-2, antigo Inquérito Civil Nº 040.2019.002841, acerca de seu arquivamento, pelas razões expostas no Despacho de Arquivamento nº 0042/2020/52ªPJ, pgs. 55 e 56, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, acerca de apurar a regularidade do imóvel e da prestação do serviço de ensino pela CENTEC.

Assim sendo, concede-se ao Interessado a oportunidade de apresentar, através do endereço eletrônico scc@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 39, § 6º da supracitada resolução, até a sessão de julgamento dos autos.

Sugere-se ao Interessado que, querendo, proceda inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos telefones e/ou endereço eletrônico informados no rodapé desta página.

Atenciosamente,

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0002/2021/52ªPJ

Inquérito Civil Nº 06.2017.00002419-1 (ANTIGO Inquérito Civil Nº 017.2017.000083)

INTERESSADO(A)(S): A QUEM INTERESSAR.

FORNECEDOR(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM.

Manaus, 22 de janeiro de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do artigo 39, parágrafo 4º da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar, a quem interessar, acerca do arquivamento do Inquérito Civil Nº 06.2017.00002419-1, antigo Inquérito Civil Nº 017.2017.000083, pelas razões expostas na Promoção de Arquivamento nº 037.2018, pg. 75, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, acerca de acompanhar e concluir acerca dos fatos afetos à cobrança da taxa de emissão de Certificado de Inspeção de veículos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, instaurada por ato do DETRAN/AM.

Assim sendo, concede-se ao(à)s interessado(a)(s) a

oportunidade de apresentar(em) recurso administrativo em face da referida decisão, através do endereço eletrônico scc@mpam.mp.br, até a sessão de julgamento, na forma do artigo 39, parágrafo 6º da supracitada resolução.

Sugere-se ao(à)s Interessado(a)(s) que, querendo, proceda(m) inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos através do endereço de correio eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas.

Atenciosamente,

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0013/2021/70PJ

Manaus, 26 de janeiro de 2021

06.2017.00001550-4

Data do Arquivamento: 21 de Dezembro de 2020

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Sidney Robertson Oliveira de Paula, Robson da Silva, Roberto e Miguel Capobiangio Neto

Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, no âmbito da SUHAB, em razão da venda direta, sem realização de licitação, do imóvel localizado na Rua 10, quadra 05, lote 01, do Conjunto Habitacional Galileia, nesta cidade, ao Sr. Miguel Capobiangio Neto, no ano de 2004.

NOTIFICA-SE os Srs. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Robson da Silva Roberto e Miguel Capobiangio Neto, bem como os demais interessados, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0022/2020-70ªPRODEPPP. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa, no âmbito da SUHAB, em razão da venda direta, sem realização de licitação, do imóvel localizado na Rua 10, quadra 05, lote 01, do Conjunto Habitacional Galileia, nesta cidade, ao Sr. Miguel Capobiangio Neto, no ano de 2004. Como já mencionado em despachos anteriores, constantes nos autos, o fato apurado neste inquérito civil foi alvo da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE ABSOLUTA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C RESSARCIMENTO DE DADOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE BLOQUEIO DE MATRÍCULA, proposta em face de Miguel Capobiangio Neto, processo nº 0634626-15.2017.8.04.0001, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda. Sem maiores delongas o presente inquérito civil deve ser arquivado, pelos motivos a seguir expostos. O Inquérito Civil foi instaurado em razão da existência de elementos suficientes a justificar sua instauração, somado ao fato de que no prazo destinado à averiguação em sede de Notícia de Fato ter se esgotado, e a necessidade de serem apuradas as responsabilidades pela venda irregular do imóvel referido, sem o correspondente processo licitatório. Ressalte-se que o objeto do presente procedimento investigatório era apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrente da venda direta, sem realização de licitação, do imóvel localizado na Rua 10, quadra 05, lote 01, do Conjunto Habitacional Galileia, nesta cidade, ao Sr. Miguel Capobiangio Neto, no ano de 2004. A pretensão punitiva com relação a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92 prescreveu, tendo em vista que o principal agente público diretamente envolvido, então Diretor-Presidente da autarquia, foi exonerado em 2008, conforme informa a ficha

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

funcional de fls. 405/6, informação essa obtida no decorrer da investigação. Desse modo, os responsáveis pela ilegal alienação não podem mais ser alcançados pelas sanções da Lei de Improbidade Administrativa, Pública. Restando, então, para justificar o prosseguimento da instrução o ressarcimento do dano ao erário, posto que imprescritível. Ocorre que, pelas informações que chegaram aos autos, dando conta de que o objeto do presente inquérito civil foi judicializado, com o processo de nº 0634626-15.2017.8.04.0001, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública, entendendo pela perda do objeto do presente Inquérito Civil. Ante o exposto, considerando que o fato narrado na Notícia de Fato e suporte do Inquérito Civil já é objeto de ação judicial, esvaziando os elementos que fundamentam ação civil pública, este membro ministerial entende que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVE O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 06.2017.00001550-4, com amparo no artigo 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP (Alterada pela Res. 075/2015/2015-CSMP, 011/2017/2017-CSMP e 065/2019-CSMP), Manaus, 26 de Janeiro de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPPP

DESPACHO Nº 0042/2020/52ºPJ

Arquivamento de IC
(Art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Inquérito Civil nº 06.2019.00002614-2

Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR
Fornecedor: Iansa Instituto de Aperfeiçoamento e Ensino Superior do Amazonas Limitada / Centro de Ensino Técnico - CENTEC

Trata-se do Inquérito Civil nº 06.2019.00002614-2, instaurado para investigar a regularidade do imóvel utilizado pela Fornecedor CENTEC, bem como a regularidade dos cursos perante o Conselho Estadual de Educação.

A CENTEC apresentou manifestação de fls. 13 a 45, informando sobre a aquisição de elevador e sua regularidade perante o Conselho Estadual de Educação.

Em 30/10/2020, foi realizada audiência de fls. 52, na qual foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 53/54, contemplando a instalação de elevador e a regularização perante o Conselho Estadual de Educação.

Este é o relatório. Passo a me manifestar.

Compulsando os autos, pode-se observar situação irregular por parte da Fornecedor, entretanto, considerando a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta que abrange integralmente o objeto do presente Inquérito Civil, este Órgão Ministerial promove o arquivamento dos presentes autos, por esse colendo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 39, III, da Resolução nº 006/2015 CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM.

Instaure-se o Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no referido Termo de Ajustamento de Conduta.

Manaus, 04 de novembro de 2020.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000003016

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
nº 218.2021.000001
Portaria nº 2021/0000003016

Representante(s): Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE
Representado(s): MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-AM

OBJETO: Acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no Município de Guajará/AM.

Guajará, 21 de Janeiro de 2021.

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO
Promotor de Justiça de Guajará

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000004759

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOA VISTA DO RAMOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da presente notícia de fato, que apura suposto risco à saúde do adolescente L. C. N., consistente no fato de seu tio, o Sr. Fernando Júnior Barata Nunes, supostamente, ter-lhe fornecido bebida alcoólica;

CONSIDERANDO as disposições atinentes à questão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a possibilidade resolutive da questão no âmbito desta Promotoria de Justiça no que tange à situação de risco do menor de 18 anos de idade.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil, para apurar suposta situação de risco do adolescente L. C. N., consistente no fato de seu tio, o Sr. Fernando Júnior Barata Nunes, em tese, ter-lhe fornecido bebida alcoólica;

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente inquérito civil o assessor desta Promotoria de Justiça, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no sistema MP Virtual;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITAR à Delegacia de Polícia de Boa Vista do Ramos a instauração, no prazo máximo de 30 dias, de inquérito policial, encaminhando-se cópia integral dos presentes autos, e solicitando-se a vinda a este Órgão Ministerial de cópia da portaria e o número do procedimento inquisitivo no prazo acima declinado;

VII-) REQUISITAR ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, se julgar necessário, a aplicação das medidas protetivas previstas no art. 101, incisos I a VI, do ECA, aos pais e ao adolescente envolvido no ato, bem como as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, do ECA, comprovando-se, no prazo de 30 dias, perante este Órgão Ministerial, quais as medidas foram aplicadas e, na hipótese negativa, os fundamentos da não aplicação;

VIII-) REQUISITAR ao CRAS a elaboração de relatório psicossocial do adolescente, com prazo de 20 dias para resposta;

IX-) CUMPRA-SE.

Careiro da Várzea e Boa Vista do Ramos, 26 de janeiro de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2021/000003035

Promotoria de Justiça de Guajará/AM

Extrato da Recomendação n. 2021/000003035.01PROM_GUA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 232.2021.000002

Ementa: Recomendação quanto aos procedimentos para a distribuição, priorização e cumprimento das exigências de saúde para a vacinação das pessoas da lista de prioridades e profissionais de saúde na linha de frente no combate ao COVID-19.

Guajará-AM, 21 de Janeiro de 2021.

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 178.2020.000141

Promotoria de Boca do Acre/AM

Procedimento no MP Virtual nº:178.2020.000141

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Comercial MV

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do 25, §1º, II da Res. 06/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi INDEFERIDA a instauração de procedimento de investigação criminal, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados do MP Virtual da Promotoria de Justiça de Boca do Acre, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Boca do Acre, 27 de janeiro de 2021

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA
Promotora de Justiça Substituta

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/000003513.01PROM_BVR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOA VISTA DO RAMOS

Noticiante: Conselho Tutelar de Boa Vista do Ramos

Noticiado: Ednaldo, vulgo Vela

Decisão de arquivamento Notícia de Fato 176.2020.000060

Trata-se de Notícia de Fato nº 176.2020.000060, instaurada em 15/07/2020, para apurar "suposta prática de assédio sexual contra a adolescente E.O.R", supostamente praticada por Ednaldo.

Com a inicial, foram juntados: ofício do Conselho Tutelar; documentos pessoais da vítima e responsável; boletim de ocorrência.

Expediu-se despacho em 21/08/2020, determinando diligências e expedição de ofício ao 46º DIP.
Certificado o cumprimento das diligências em 24/08/2020.

Por fim, nesta data foi certificada a existência de processo judicial criminal em trâmite na Comarca de Boa Vista do Ramos, com o mesmo fato apurado nesses autos.

É o relato essencial.

Registro que em razão do período eleitoral foi determinada a suspensão dos autos (i. 13), bem como, pela acumulação pela 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, e o acúmulo de processos de réus presos e outros prioritários, assim como, a suspensão pelo final de ano (i. 24), somente nesta data analiso os presentes autos.

Verifica-se que foi certificada a existência de processo judicial em trâmite a respeito dos fatos narrados (processo n. 0000095-68.2020.8.04.3000), conforme os documentos comprobatórios juntados.

Além disso, verifica-se que não há documentos relevantes nesse procedimento extrajudicial a serem juntados no processo judicial.

Dessa forma, não há mais necessidade no prosseguimento destes autos, uma vez que as demais manifestações ocorrerá em sede judicial.

Sendo assim, determino:

a) o arquivamento da presente notícia de fato criminal, nos termos do art. 25, § 1º, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Deixo de cientificar o noticiante por ter sido encaminhada por órgão público em face do dever de ofício, conforme dispõe o art. 18, § 2º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Deixo de cientificar também o noticiado em razão da existência de processo judicial, no qual haverá a ampla defesa e contraditório, seguindo os trâmites legais pertinentes.

Publique-se no DOMPE a decisão de arquivamento com as cautelas de praxe, em razão da existência de adolescente.

Transcorrido o prazo sem a apresentação de recurso, proceda a Secretaria deste órgão às demais providências de praxe para o arquivamento do feito nesta Promotoria de Justiça, com resolutividade, sem a necessidade de envio ao CSMP, nos termos dos arts. 18 c/c art. 25, §2º, ambos da Resolução nº 006/2015-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CSMP.

Cumpra-se.

Careiro da Várzea e Boa Vista dos Ramos, domingo, 24 de janeiro de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000003091.01PROM_BVR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOA VISTA DO RAMOS
Noticiante: Conselho Tutelar de boa Vista do Ramos
Objeto: Apurar os fatos que ensejam a tutela de interesses individuais e indisponíveis da criança

Decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 176.2020.000055.

Trata-se de Notícia de Fato nº 176.2020.000055, instaurada em 23/06/2020, para "apurar os fatos que ensejam a tutela de interesses individuais e indisponíveis da adolescente xxxxxxxxxx, deficiente mental".

O Ministério Público tomou conhecimento dos fatos pelo Conselho Tutelar, conforme ofício nº 0050/2020 - CTBVR, datado em 07/06/2020.

Oficiou-se a SEMSA, solicitando a realização de atendimento com médico especialista e multisetorial, bem como, ao CREAS, em 23/06/2020. Juntou-se resposta da SEMSA, conforme Ofício nº 107/2020/SEMSA em 08/07/2020.

Proferiu-se despacho prorrogando o procedimento e determinando a expedição de ofícios em 30/09/2020.

Certificou-se a respeito da expedição e falta de resposta a ofícios, bem como, a existência de processo judicial a respeito dos fatos e requerimento de profissionais da área de saúde, no dia 03/12/2020.

Por fim, juntou-se o Ofício nº 191/2020/SEMSA, datado em 18/12/2020, encaminhando relatório dos atendimentos realizados pelos profissionais.

É o relatório essencial.

Registro que em razão do período eleitoral foi determinada a suspensão dos autos (i. 30), bem como, pela acumulação pela 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, e o acúmulo de processos de réus presos e outros prioritários, assim como, a suspensão pelo final de ano (i. 40), somente nesta data analiso os presentes autos.

Após as diversas diligências empreendidas pelo Parquet, ajuizou-se ação pela aplicação de Medidas de Proteção do ECA, no dia 09/06/2019 (processo n. 0000087-25.2019.8.04.3001), com decisão concedendo a antecipação de tutela, em 14/07/2019, e após requerimento em audiência, deferido o pedido para a SEMAS providenciar o deslocamento para consulta médica com o especialista em psiquiatria.

Com relação ao pedido registrado na certidão dos autos, entendo sobre a possibilidade de manifestação diretamente nos autos judiciais, sem a necessidade de continuidade do presente procedimento, com o intuito de dar celeridade e eficiência as manifestações ministeriais.

Sendo assim, determino:

a) Promova-se junto ao PROJUDI a juntada dos documentos necessários nos autos do processo judicial n. 0000087-

25.2019.8.04.3001, bem como, as manifestações pertinentes; b) o arquivamento da presente notícia de fato cível, nos termos do art. 23-A, I da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Deixo de cientificar o Noticiante por ter sido encaminhada por órgão público em face do dever de ofício, conforme dispõe o art. 18, § 2º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cientifique-se o Noticiado acerca da presente decisão, bem como, do prazo recursal de 10 (dez) dias contra este despacho, através de publicação via DOMPE, observando o sigilo dos autos, em razão da existência de adolescentes mencionados nos autos.

Transcorrido o prazo sem a apresentação de recurso, proceda a Secretaria deste órgão às demais providências de praxe para o arquivamento do feito nesta Promotoria de Justiça, com resolutividade, sem a necessidade de envio ao CSMP, nos termos dos arts. 18 c/c art. 25, §2º, ambos da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cumpra-se.

21 de janeiro de 2021

Lilian Nara Pinheiro de Almeida
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho